



# CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

## LEI N° 2727/1984

Ementa

**ACRESCENTA AO PLANO DIRETOR FÍSICO-TERRITORIAL O ART. 118-A, PARA PREVER CALÇADA PARA PEDESTRIANISMO JUNTO AOS CANAIS DE AVENIDAS MARGINAIS.**

Data da Norma

**17/07/1984**

Data de Publicação

**20/07/1984**

Veículo de Publicação

**Imprensa Oficial do Município-**

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei n° 3877/1984 - Autoria: Carlos Alberto Iamonti**

Status de Vigência

**Revogada tacitamente**

Observações

**PLANEJAMENTO - uso do solo**

**Autor: CARLOS ALBERTO IAMONTI**

Histórico de Alterações

Data da Norma

**29/12/2004**

Norma Relacionada

**Lei Complementar n° 416/2004**

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por



LEI N° 2727, DE 17 DE JULHO DE 1984

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de junho de 1984, PROMULGA a seguinte lei:-

Art. 1º - A Lei 2.507, de 14 de agosto de 1.981 (Plano Diretor Físico-Territorial), passa a vigorar acrescido deste artigo:-

"Art. 118-A. Nas avenidas marginais a cursos d'água a faixa lindeira ao canal é reservada para construção de calçada para pedestrianismo."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Internos e Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e quatro.

TADEU JOSE MOREIRA

Secretário da SNIJ

ná.-